



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 71/2024/SUPEL-ATP

Análise da planilha de custos e formação de preços. Comissão de Assessoramento Técnico de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL/RO.

1. DO PARECER

Trata-se de parecer opinativo, motivado pelo Despacho, (id. SEI! 0052978933), realizada pela SUPEL-SIGMA para auxílio na análise e elaboração da planilha de composição de custos para contratação de empresa para a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, de **Carga e Descarga de Mercadorias (ajudantes e operadores de empilhadeiras**, para realização das atividades de movimentação de objetos, bens móveis ou materiais de consumo, por meio de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência anexo I do Instrumento Convocatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista a elaboração da planilha de composição de custos e formação de preços como elemento necessário no Termo de Referência, cuja a competência atribui-se à Unidade Gestora para a formulação das diretrizes que compõe o planejamento do certame, conforme o art. 42, XXX, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, compreende-se a necessidade de orientação consultiva por comissão competente para atuação nos processos de contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva.

Nesse sentido, conforme a Portaria nº 59 de 05 de agosto de 2024 que institui a Comissão de Assessoramento Técnico de Planilha de Custos e Formação de Preços (CATP), para o desempenho das seguintes atribuições:

Art. 2º Compete a Comissão:

I – elaborar planilha de composição de custos e formação de preços nos processos de autoria e iniciativa da Superintendência de Compras e Licitações, bem como proceder com a sua análise, quando da fase de seleção do fornecedor;

II – auxiliar as Unidades Gestoras do Poder Executivo estadual rondoniense na elaboração e análise da planilha de composição de custos e formação de preços nos processos de autoria própria daquelas unidades; e

III – solicitar a designação de servidor para implementar os atos de elaboração da planilha de composição de custos e formação de preços de competência própria da Unidade de Origem;

Verifica-se, portanto, que a atuação desta Comissão restringe-se a auxiliar na elaboração de planilha de composição de custos e formação de preços, como atos de apontamentos próprios do dever geral de cautela, possuindo caráter opinativo e não vinculativo, em observância aos regramentos contidos na Orientação Técnica Nº01/SUPEL/08 DE AGOSTO DE 2024:

Art. 4º À **Comissão de Assessoramento Técnico de Planilha de Custos e Formação de Preços (CATP)**, instituída pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações para atuação nos processos de que tratam esta Orientação Técnica, cabe **auxiliar** as Unidades Gestoras na elaboração e na análise de planilha de composição de custos e formação de preços nos processos de autoria própria daquelas unidades.

§ 1º A função de **auxiliar** deve ser compreendida por aqueles atos de apontamentos próprios do dever geral de cautela, de **caráter opinativo e não vinculativo**, sendo a formulação de planilha cuja competência é da Unidade Gestora.

Feitas as considerações necessárias, passamos à análise do caso.

3. DO OBJETO DA CONSULTA

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa OBRATEC - EMPREENDIMIENTOS LTDA, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0051153067).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DE RONDONIA - SINTTRAR - RO, (RO000092/2023), conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC na elaboração da planilha referencial (0043534131)

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0049387078) alinhadas a legislação aplicada à contratação.

A presente licitação visa contratação de Carga de Descarga de Mercadorias nas seguintes categorias:

Ajudante de Carga e Descarga de Mercadoria
Operador de Empilhadeira

Verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para os LOTE I e II - **PORTO VELHO e PIMENTA BUENO**

Após análise das planilhas, verificamos que:

4. OPERADOR DE EMPILHADEIRA E AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA

4.1. SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:

4.1.1. A licitante apresentou em sua proposta ajustada justificativas (id. SEI! 0052978875) referente ao percentual do item A "INSS". No entanto, não foram incluídas declarações acerca do seu enquadramento no regime do Simples Nacional, especificamente do Anexo III, tampouco foram fornecidas demonstrações clara utilizada para justificar os percentuais apresentados, os quais se mostram inconsistentes em relação às categorias profissionais.

4.1.2. Esclarecemos que a desoneração da folha consiste na substituição da base de incidência da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamentos, prevista nos incisos I e III, do artigo 22, da Lei nº 8.212/1991, por uma incidência sobre o valor da receita bruta. Na prática, a Lei nº 12.546/2011 permite que determinadas empresas substituam a contribuição previdenciária de 20% sobre a folha por uma alíquota sobre a receita bruta, que varia de 1% a 4,5%, de acordo com a atividade, o setor econômico (CNAE) e pelo tipo de produto fabricado.

4.1.3. Nesta seara a Lei 13.161 de 2015 em seu Art. 7º -A. em regra específica dentro do regime de desoneração da folha de pagamento, detalha as alíquotas aplicáveis à contribuição sobre a receita bruta para determinadas empresas, vejamos;

“ Art. 7º -A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de **call center** referidas no inciso I e as constantes dos incisos III, V e VI, todos do **caput** do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento).”

4.1.4. Ademais no art. 5º Instrução Normativa RFB Nº 253/2021 que dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência

Social (RGPS), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, informa declarações quanto a receita federal.

4.1.5. Garantindo lisura quanto ao certame, solicitamos a apresentação da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) que comprove a condição de optante pelo CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta). Salientamos que a base de apuração deve corresponder ao mês anterior à abertura do certame.

4.1.6. Obtendo tal condição, o CPRB, estará inserido nos Tributos Federais para fins de cálculo na planilha de composição de custos.

4.2. **MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:**

4.2.1. A licitante classificada em sua proposta apresentou justificativas (id. SEI! 0052978875) com relação ao PIS e COFINS percentuais ao qual não foi vislumbrado sua metodologia ou memória de cálculo em conformidade com a [Lei Complementar nº 123/2006](#). Diante disto solicitamos que a licitante demostre a aplicação das alíquotas apresentadas, previstas pela legislação para empresas enquadradas no Simples Nacional, na qual é o regime tributário diferenciado para micro e pequenas empresas.

5. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

5.1. Diante de todo exposto, em observância ao item **8.10.** do Edital, **sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha** de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, **SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET** cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

Reforçamos que esta manifestação possui caráter opinativo, não vinculativo, visando contribuir na elaboração do documento, assegurando a conformidade legal.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Karen Rodrigues Aguada, Assessor(a)**, em 25/09/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053057533** e o código CRC **B983F27D**.